ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.614, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de saúde da Família, incentivo financeiro adicional repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa de Estratégia Saúde da Família, incentivo financeiro adicional repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul, no montante de R$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º O valor indicado no Art. 1º desta lei, será integralmente repassado aos ACS, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Recursos Especiais
Atividade : 2.117 - MANUTENÇÃO DOS SERV. GERAIS DE SAÚDE - ESTADUAL
Fonte de Recurso: 4090 – PACS – Estadual
Elemento da Despesa
3.1.90.11.00.00.00.00.4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 – FDO. MUNIC. DE SAÚDE – 15% ASPS
Ativ.: 2.112 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
Elemento da Despesa
3.1.90.11.00.00.00.00 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º O abono criado por esta Lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos empregados públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 19/03/2015
GISELE ANGRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.